



A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e, eu **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 004 /2015

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A falta de qualquer vereador às sessões ordinárias e extraordinárias deverá ser devidamente justificada no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias a partir da sessão que o Vereador se ausentar, mediante protocolo de processo administrativa, sendo vedada a falta injustificada.

Art. 2º - A justificativa deverá ser feita através de documentos comprobatórios como atestados médicos, eventos de interesse público, óbitos, certidões ou documentos congêneres, somente será admitido prova documental.

Art. 3º - O documento comprobatório da situação que ensejou a falta deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Quatis, devendo ser dada ciência ao Presidente da Câmara e encaminhado ao Setor de RH.

Art. 4º - A falta de justificativa nos termos dos artigos antecedentes ensejará o desconto de 01(uma) sessão no subsídio do vereador na proporção de quantidade de sessões realizadas por mês, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 2015.


HÉLIO RICARDO PEREIRA BATISTA
Presidente